

LEI Nº 3.923, DE 16 DE MAIO DE 2025

**ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 8º
NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.611/2020 E
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.852/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.611/2020 passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....
VI – Gratificação definida por lei específica".

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.852/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a gratificação de produtividade no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores públicos municipais efetivos e contratados no exercício do cargo ou função de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, e Condutores de Veículos da espécie Caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg".

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias no Decreto Municipal nº. 13.556/2024 que regulamenta a Lei Municipal nº. 3.852/2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 16 de maio de 2025

**NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal**